



AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 080 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

CONCESSIONÁRIA CEG – OBRA NA
RUA VENÂNCIO VELOSO Nº. 233

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-04/077.668/2002, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido, por parte da CEG, o disposto nos arts. 2º e 3º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 483, de 19/07/2004.

Art. 2º - Considerar extinta a finalidade dos comandos emanados dos arts. 1º e 4º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 483, de 19/07/2004, com base nos fatos narrados no Processo nº. E-04/077.668/2002.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2006.


José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro Presidente


Ana Lucia Sanguêdo Boynard Mendonça
Conselheira


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira


João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-04/077.668/2002

Data 26/11/2002 Fls.: 380

Rúbrica: 

Secretaria de Estado de
Governo e de Coordenação

http://segovest@segovest.gov.br

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO ESTADUAL NORTE FLUMINENSE
ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA COLABITA FERREIRESP Nº 06 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE
CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL NORTE FLUMINENSE -
FERNORTE e O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS
PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - FEROP, no uso de suas
atribuições legais, de acordo com os arts. 9º e 16º da Lei Estadual nº 4.688,
de 04 de janeiro de 2002, que altera o Regulamento de Licitação do Estado do
Rio de Janeiro para o exercício de 2002, o Decreto nº 38.723 de 08 de janeiro
de 2002, que aprova os Quadros de Desdobramento das Receitas e Despesas
Orçamentárias - CDO para o exercício de 2002, e Decreto nº 38.794, de 24
de janeiro de 2002, que dispõe sobre a Organização Organizativa e Funcional
do Estado para o exercício de 2002 e alínea de acordo com o Decreto nº
40.407 de 15 de dezembro de 2002, publicado no D.O.E.R.J. em 17/12/2002.

RESOLVE

Art. 1º - Descentralizar a execução dos créditos orçamentários, na forma a
seguir especificada:

I - OBJETO - Centralização das Obras de Construção do Centro de
Convenções por intermédio da FEROPITE.

II - VIGÊNCIA - Data de início: 16/12/2002 - Término: 31/12/2002.

III - De/Concorrente: 1441 - Fundação Estadual Norte Fluminense-FERNORTE
UO1441 - Fundação Estadual Norte Fluminense-FERNORTE
UO: 1441 00 - Fundação Estadual Norte Fluminense-FERNORTE

IV - Para/Executante: 0452 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de
Janeiro - EMOP

UO: 0452 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP

UO: 0452 00 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP

V - CRÉDITO:

PT: 4041 12 304 0207 2157 - Desamortização Estátuas e Projetos artísticos
da UERJ:
Natureza da Despesa Fonte Valor
448051 00 R\$ 2.898.163,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, rejeitadas as
disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 15 de dezembro de 2002

NELSON NAHMI BATHIENE DE OLIVEIRA
Presidente-FERNORTE

MARCEL ROCHA DA SILVA
Diretor-Presidente de Empresa de Obras Públicas
do Estado do Rio de Janeiro

Ref. ao Proc. nº 1521160/2002.

Secretaria de Estado de
Administração e Reestruturação

DESPACHOS DA SECRETARIA
DE 26.12.2002

Proc. nº E-011113786 - HOMOLOGO e decido de Conselho Pleno do
CRABERLI, instalado no Acórdão nº 28822002, que, à matéria, segue
previamente ao Recurso nº 22132002, mediante a decisão de
Câmara de Intermédio de GUIDO BRANCO VIDAL SHUPPER, nos termos
de voto do Consoante Relator Assessor Silveira de Araújo, assim
constante:

Assunção de cargo. Provisão temporária de
provisão estatutária da Administração Pública em caráter
provisório em casos excepcionais. Art. 54 da Lei nº 979/99 e art.
21 da Lei nº 4117/88. Admissão de direito estatutário.
Inversão da Carreira/Prestar (art. 5º, inciso XXIV) e
LICC (art. 5º, § 2º). Recurso de Ofício improcedente. Mantida a
decisão de Câmara.

Proc. nº E-030163232005 - HOMOLOGO e decido de 2ª Câmara de
CRABERLI, instalado no Acórdão nº 28822002, que, à matéria, deu
previamente ao Recurso nº 22872002, de Intermédio de FERNANDO
AUGUSTO MAGNO, nos termos de voto do Consoante Relator Assessor José
Mário Reis.

Provisão temporária em cargo de Diretor de Estado Tipo
A, por meio de substituição visual substituído em substituição.
Direito e percepção de valor equivalente aos que estejam
exercendo a provisoriedade pelo prazo fixado no Decreto nº
3875/95 e no Grande Complemento nº 412/95. Recurso
procedente.

Proc. nº E-0101601489 - HOMOLOGO e decido de 2ª Câmara de
CRABERLI, instalado no Acórdão nº 28822002, que, por matéria, deu
previamente ao Recurso nº 16082002, de Intermédio de ARLINDO
FOLGUEIRO FERREIRADO, nos termos de voto do Consoante Relator
Beltrame Maria Motta Camargo, assim constante:

Assunção de cargo. Provisão temporária de
provisão estatutária da Administração Pública em
caráter provisório em casos excepcionais. Aplicação do art.
54 da Lei nº 979/99. Admissão de direito estatutário.
Inversão de art. 5º, inciso XXIV da Constituição
Federal. Recurso provido, por matéria.

DELIBERAÇÃO AGENSIA Nº 091 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2002

CONCESSIONÁRIA CEG SOLICITAÇÃO DE
EMBARÇO DE FABRICO JURIDICO
FUNDAÇÃO, CORRETO E
CONCLUSIVO, CONFIRMADO OU NÃO A
POSSIBILIDADE LEGAL DA UTILIZAÇÃO
EXCEPCIONAL DE BÓTIÕES DE GAS
GLP.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGENERIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que
consta no Processo Regulatório nº E-03120.0932002, por
unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar o Processo Regulatório nº E-03120.0932002 como
concluído, após terem sido prestadas todas as informações ao Sr. Luiz
Alberto Galvão

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2002

José Cláudio Murat Ibrahim
Consoante-Presidente

Ana Lucia Banguendo Byrnard Mendonça
Consoante

Darcile Aparecida de Silva Leite
Consoante

José Paulo Dutra de Andrade
Consoante

José Carlos dos Santos Araújo
Consoante (voto em 0º)

DELIBERAÇÃO AGENSIA Nº 079 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2002

CONCESSIONÁRIA CEG. COBRANCA DE
SERVIÇO CONTRARIANDO A CLÁUSULA 4.
§1º, ITEM 1, E CLÁUSULA 7º

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGENERIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que
consta no Processo Regulatório nº E-040470.3812001, por unanimidade
DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEG a penalidade de advertência, prevista na Cláusula
Décima do Contrato de Concessão, em razão do descumprimento do
depois na Cláusula Oitava, §1º, III, e §10 do instrumento concessivo

Art. 2º - Determinar à CEG o encerramento a este Agência
Reguladora, no prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes informações:

I - Lista de todos os novos ramais externos, desde o início da Concessão,
particulares à área de Concessão da CEG, com seus respectivos
endereços, todos os investimentos de custo unit, separados por tipo de
montado (residencial, comercial, industrial, terciário e coperação);
participação financeira do usuário, acompanhado de valor da participação
do estado existente para efeito de Tasa Interna de Retorno, com o
respectivo T.I.R. e a receita prevista para aquele endereço, até o fim do
prazo de Concessão;

II - Que as informações deverão referir-se ao período de início da
Concessão até a última cobrança relativa ao custo do ramal externo do
cliente;

III - Que essas fotografias seja em branco, além dos documentos, em forma de
planilha eletrônica por meio informatizado;

IV - Apresentação de um banco de dados, base com de qualquer outro
documento que acompanhe que a partir do mês de 2002 não houve
mais participação financeira dos clientes da CEG nos custos do ramal
externo, mediante entrega por representante da empresa.

Art. 3º - Promover por até 30 (trinta) dias úteis, contados do dia seguinte
à data do efetivo recebimento das informações da CEG, o prazo
conforme na Deliberação ASEP-RUCO nº. 238, de 28/11/2002, para a
atuação do Relatório de Controle Especial instituído por meio da
Portaria AGENSIA nº. 014, de 02/08/2002

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua
publicação

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2002

José Cláudio Murat Ibrahim
Consoante-Presidente

Ana Lucia Banguendo Byrnard Mendonça
Consoante

Darcile Aparecida de Silva Leite
Consoante

José Paulo Dutra de Andrade
Consoante

José Carlos dos Santos Araújo
Consoante

DELIBERAÇÃO AGENSIA Nº 080 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2002

CONCESSIONÁRIA CEG. OBRA NA RUA
VENÂNCIO VELOSO Nº 220

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGENERIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que
consta no Processo Regulatório nº E-04077.8882002, por
unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar concluído, por parte da CEG, o disposto nos arts. 2º e
3º da Deliberação ASEP-RUCO nº. 488, de 19/07/2004.

Art. 2º - Considerar extinta a Sanidade das empresas empresas das
arts. 1º e 4º da Deliberação ASEP-RUCO nº. 488, de 19/07/2004, com
base nos fatos narrados no Processo nº E-04077.8882002.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua
publicação

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2002

José Cláudio Murat Ibrahim
Consoante-Presidente

Ana Lucia Banguendo Byrnard Mendonça
Consoante

Darcile Aparecida de Silva Leite
Consoante

José Paulo Dutra de Andrade
Consoante

José Carlos dos Santos Araújo
Consoante

DELIBERAÇÃO AGENSIA Nº 083 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2002

CONCESSIONÁRIA CEG. PROCEDIMENTO
PARA RETOMADA DA CONVERSÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGENERIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe
foram outorgadas pela Lei estadual nº. 4.688, de 04 de janeiro de 2002 e
pela Cláusula nº 35,§11, e §8 do instrumento de 2002, tendo em vista o que
consta no Proc. Regulatório nº E-04078.3482001, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Instaurar o pleito da concessão de acordo com o Curso GARR-E-
08001, de 27/07/2001 referente à não concessão de toda a concessão de
movimento de esgoto (CO) em caráter de caráter, conforme
especifica a alínea "b" do Artigo 2º da Deliberação ASEP-RUCO nº 11800,
modificada pela Deliberação ASEP-RUCO nº 12801.

Art. 2º - Determinar que as concessionárias do serviço de distribuição de
gás canalizado no Estado do Rio de Janeiro (CEG e CEG Rio) apresentem à
AGENERIA, no prazo de 60 (sessenta) dias, um programa de
qualificação de Manuseio para instalação e manutenção de aparelhos de
coação e aquecedores de água.

Art. 3º - Determinar que as concessionárias do serviço de distribuição de
gás canalizado no Estado do Rio de Janeiro (CEG e CEG Rio) faturem
diariamente, por meio eletrônico e tendo em validade o gás canalizado no
Estado do Rio de Janeiro, informações que permitam a estes usuários
continuar em caráter de caráter, conforme especifica a alínea "b" do Artigo 2º da Deliberação ASEP-RUCO nº 12801.

Art. 4º - Determinar a divulgação, de forma permanente, no página da
AGENERIA, da CEG e do CEG Rio no Internet, nos termos constantes por
estes arts suas concessionárias, de informações relativas à necessidade de
os usuários de aquecedores de água eventuais, e cada dois anos, uma
visita às condições de qualidade do gás canalizado desses equipamentos.

Art. 5º - Determinar à Câmara Técnica de Energia que seja verificada, no
prazo de 30 (trinta) dias, a instalação de todos os equipamentos de
medição de consumo (CC) em caráter de caráter, conforme especifica a
alínea "b" do Artigo 2º da Deliberação ASEP-RUCO nº 12801,
modificada pela Deliberação ASEP-RUCO nº 12801.

Art. 6º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua
publicação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2002

José Cláudio Murat Ibrahim
Consoante-Presidente

Ana Lucia Banguendo Byrnard Mendonça
Consoante

Darcile Aparecida de Silva Leite
Consoante

José Paulo Dutra de Andrade
Consoante (voto em 0º)

José Carlos dos Santos Araújo
Consoante